



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal Nº: 1935/1991 - Lei Federal Nº: 8069-90
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG

**EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – CMDCA – MG, ANO 2012**

1- DO PROJETO

- 1.1 – O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no ano de 2012, de acordo com a Lei Nº 3.898 de 12 de Fevereiro de 2008 que autoriza o Município de Montes Claros a repassar recursos do FMDCA para os Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 1.2 – Os Projetos deverão ser apresentados por Instituições registradas, registro atualizado, certificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA.
- Realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
 - Ter finalidade pública e transparência nas suas ações;
 - Estar inscritos em situação regular, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
 - Estar em dia com a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
 - Que tenha entregado a documentação para atualização e registro à Comissão de Inscrição e Registro até a data do dia 30/11/12.
 - Instituições que tenham recebido em 2012 através do FIA a quantia acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **NÃO** poderão inscrever suas propostas e concorrer ao processo constante desse Edital.

2- DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão atender: crianças ou adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como suas famílias, na perspectiva da consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

2.1 – Cada entidade deverá enviar 01 (uma) proposta, caso seja enviado mais de dois projetos, os mesmos serão eliminados. As propostas e suas ações deverão respeitar as exigências da legislação em vigor.

2.2 – A entrega do projeto deverá ser protocolada a partir da data de publicação deste edital por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na pessoa do presidente em exercício, com data limite para entrega até o dia **03 de maio de 2013**. O ofício deverá conter os seguintes documentos:

- Ofício de interesse à participação no processo de seleção direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Projeto descritivo e plano de trabalho com prazo de conclusão do projeto até 6 (seis) meses;
- Certificado atualizado junto ao CMDCA;
- Cópia do documento de constituição da entidade (Estatuto Social);
- Ata da Atual Diretoria;
- Cópia da cédula de Identidade (RG) e do cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do representante legal;
- Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal Nº: 1935/1991 - Lei Federal Nº: 8069-90
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG

- Lei de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;
- Certidão negativa de débito municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa de débito FGTS.

2.3 – Cada entidade deverá protocolizar mediante ofício (citado acima) a proposta e documentos apresentados.

2.4 – O projeto descritivo deverá apresentar objetivos claros e precisos do que se pretende realizar ou obter, observando a descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos.

2.5 – A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, incluindo indicadores do trabalho a ser desenvolvido.

2.6 – A análise e seleção dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos do CMDCA.

2.7 – Antes de quaisquer alterações no desenvolvimento do Plano de Trabalho no curso da execução do mesmo, deverá ser enviado para apreciação e aprovação novo Plano de Trabalho a comissão técnica de projetos composta pelos conselheiros do CMDCA..

2.8 – A documentação e o Plano de Trabalho exigidos no item 2.2, constantes dos pedidos para o repasse financeiro das ações de assistência social do Município, serão analisados, avaliados e aprovados tecnicamente pela Comissão entre os dias 13 e 14 de maio de 2013.

2.9 – Os recursos administrativos poderão ser encaminhados à Comissão no dia 17 de maio de 2013. Eles serão analisados no dia 20 de maio de 2013. O resultado final será divulgado e afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Montes Claros e Casa da Cidadania no dia 21 de maio de 2013.

3- DO REPASSE FINANCEIRO E DA APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 – Conta Bancária específica para o projeto.

3.2 – Poderão ser repassados recursos de acordo com o Decreto nº 1.173 de 04 de outubro de 1.991 – em seu Artigo 2º, a saber:

- a. 50% (cinquenta) para **Investimento Fixo**:
 - Construção/Reforma;
 - Aquisição de máquinas e equipamentos;
 - Aquisição de software (programa de gerenciamento);
 - Aquisição de veículo.
- b. 50% (cinquenta) para **Custeio**
- c. Havendo contratações específicas para a realização do Projeto, poderão ser aplicados 100% (cem) do recurso. Não podendo o(s) profissional(ais) remunerados atuante(s) na Instituição, exceto voluntários. Não podendo ser contratado funcionário público.

3.3 – As entidades beneficiadas com o repasse financeiro devem apresentar relatório final à Comissão de Análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.4 – O repasse financeiro aos projetos selecionados será realizado mediante a celebração de Termo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 - Lei Federal Nº: 8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG

Convênio entre a entidade e o Município de Montes Claros.

3.5 – O valor a ser partilhado entre as entidades beneficiadas é de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. As propostas apresentadas pelas entidades não deverão exceder **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

3.6 – Os convênios serão celebrados até o dia **31 de maio de 2013**.

3.7 – Os recursos deverão ser gastos dentro do prazo previsto neste edital ou serão devolvidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4- DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 – O projeto deverá ser entregue e protocolado no seguinte endereço:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Praça Raul Soares, s/n, Centro, CEP: 39.400.070 – Montes Claros/MG – CASA DA CIDADANIA. Até o dia **03 de maio de 2013**.

4.2 – A proposta deverá ser apresentada no seguinte formato:

- a) Ofício de encaminhamento da proposta dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- b) Uma via impressa, rubricada e assinada.
- c) A documentação institucional descrita no item 2.2.

4.3 – Não serão consideradas as propostas entregues fora do prazo estabelecido e/ou encaminhadas via fax, correio ou por correio eletrônico.

4.4 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

4.5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável pelo monitoramento e avaliação dos projetos em execução.

4.6 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará os projetos aprovados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a qual irá firmar convênio entre a Instituição e o Município.

4.7 – Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Comissão de Análise.

Montes Claros 07 de março de 2013

Carlos Alberto de Campos Falcão
Presidente do CMDCA